



Contrato nº 0107/2025-SMS.

Processo nº P393294/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA AT-PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 9***102*** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **AT-PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.234.632/0001-02, com sede na cidade de Meruoca, Estado do Ceará, situado no Sítio Mata Fresca – ROD CE 440, S/N, Distrito da, CEP: 62130-000, E-mail: expontes@gmail.com, Fone: (88) 99861-8888, doravante denominado **LOCADOR(A)**, representado neste ato por sua representante legal a **Sra. CONCEIÇÃO SÂMIA PEREIRA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 215****91 SSP/CE e CPF nº 486.842.***-**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem: **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN25002 - SMS**, fundamentado na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Serviço de Locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25002- SMS**, na proposta dos Contratados, baseada no inciso **V do art. 74 na Lei Federal Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal desse contrato é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**, considerando um período de contratação por 12 (doze) meses.

Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V. total
1	MÊS	12	Serviço Locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, N° 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
Valor total do item:					R\$ 168.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL dentre outras atribuições, é responsável pela locação de imóvel para destinação do funcionamento de diversas células da mesma.

5.2. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve atender ao interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Nesse contexto, a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, no exercício de suas atribuições, identifica a necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento de depósito e garagem, de forma a atender adequadamente às demandas operacionais da Pasta.

5.3. A medida justifica-se pela inexistência, no atual patrimônio da Administração, de espaço físico adequado e suficiente para a guarda de insumos estratégicos, materiais permanentes e arquivos administrativos da Secretaria, cujo armazenamento é obrigatório por força de normas legais e regulamentares. Além disso, a unidade locada abrigará veículos pertencentes à frota oficial da saúde, assegurando a preservação do patrimônio público e melhor logística para as operações diárias.

5.4. Ressalte-se que o imóvel a ser locado deverá dispor de infraestrutura adequada, com área coberta, espaço para circulação e estacionamento de veículos, segurança patrimonial e ambientes apropriados para o acondicionamento de arquivos e insumos, bem como setor administrativo para apoio técnico e operacional.

5.5. Assim, diante da impossibilidade de atender à demanda com recursos próprios e considerando a vantajosidade da locação em relação à aquisição, propõe-se a locação de imóvel por meio de procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

6.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o número:

0701.10.122.0500.2570.33903900.1500100200 - Municipal.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O imóvel será entregue a partir da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

7.2. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais.

7.3. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

7.4. Boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, com trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

7.5. O imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores: teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

7.6. O local deverá ser equipado com pia, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

7.7. O termo de recebimento do imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início a vigência da contratação.

7.8. Comportará o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor destinado pelo locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter de forma detalhada das instalações do imóvel.

7.9. O termo de devolução do imóvel será lavrado pelo(a) fiscal do contrato quando da desocupação do imóvel ao final do contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento que será dado a quitação de todas as obrigações advindas do contrato.

7.10. Deverá ser constituído relatório final, de que trata alínea “d” do inciso VI do §3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o locador(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução da locação, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1.1. Recebimento do Serviço:

9.1.2. O locador deverá entregar no prazo de 01 (um) dia útil, ao Locatário o imóvel alugado, com suas pertencas em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-las nesse estado, pelo tempo de contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos de locações anteriores.

9.1.3. Em casos de não cumprimento, o Locatário poderá, após notificação extrajudicial, efetuar a redução, proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

9.1.4. Ao locatário é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.

9.1.5. As despesas deverão ser feitas às custas do Locador e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas.

9.1.6. Os efeitos financeiros da contratação só terão início com a entrega das chaves.

9.1.7. O imóvel está localizado na Rua Conselheiro Rodrigues Junior, nº 270, Centro, Sobral- CE.

9.2. LIQUIDAÇÃO:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, quando for o caso, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.6. REAJUSTE:

9.6.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do Locador e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA - IBGE, restando sua análise de competência do Locatário;

9.6.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índices inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

9.6.3. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previsto no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

9.6.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido;

9.6.5. O preço poderá ser reajusta novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

9.6.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

9.6.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração dos índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

9.6.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo o total da contratação é de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**, considerando um período de contratação por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções verificadas da execução da locação do imóvel.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o LOCADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do LOCADOR, quando for o caso.

11.5. Paralisar, por determinação do LOCATÁRIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexistência.

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.8. LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimento cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da Administração.

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

IV. Manter durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel.

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- XIII. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 13.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 13.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se fosse seu;
- 13.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições que o recebeu, conforme documento e descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 13.4.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cujo a reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 13.5.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- 13.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 13.7.** Não modificar de forma externa ou interna o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 13.8.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não será de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o LOCADOR que:

14.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.4 der causa à inexecução total do contrato;

14.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.10 Serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.11 Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave;

14.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.14 Multa:

14.15 Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.16 Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.17 Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

n) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

o) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

p) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

q) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

r) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

s) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

- t) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- u) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- v) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- w) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- x) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- y) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- z) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.18. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.19. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.20. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- c) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- d) fornecer informação e/ou documento falso;

14.21. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO.

14.23. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.28. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.28.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.28.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.28.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.28.4. os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;

14.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.31. A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.32. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.34. Os débitos do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o LOCADOR possua com o mesmo órgão ora LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.7. Indenizações e multas.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991 – Lei do Inquilinato – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR **Sr. Romildo Custódio Azevedo Neto -Gerente da Célula de transporte**, que será nomeado(a) pela Secretaria Municipal da Saúde através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) **Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira - Gerente da Célula de infraestrutura e Manutenção de Equipamentos**, nomeado(a) pela Secretaria Municipal da Saúde através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**
Data: 12/08/2025 15:00:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
 **CONCEICAO SAMIA PEREIRA COSTA**
Data: 12/08/2025 14:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONCEIÇÃO SÂMIA PEREIRA COSTA
CPF: 486.842.***- **
LOCADOR(A)

Documento assinado digitalmente
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**
Data: 12/08/2025 15:07:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
 **ANA LARISSA ARAUJO CHAVES**
Data: 12/08/2025 15:15:58
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA**
Data: 12/08/2025 15:22:15
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COGEV/SME irá analisar a documentação e adotar as providências para a contratação do candidato aprovado na seleção pública em epígrafe. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), data da assinatura digital. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I - AMPLA DISPUTA			
POLO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
POLO 01 - ARACATIACU	6	263653	RAFAEL GAMA DUARTE
POLO 02 - APRAZÍVEL	4	261608	ANTONIA TATIANE GOMES DE OLIVEIRA
POLO 08 - JAIBARAS	5	263212	ALINE FERREIRA LIMA
POLO 08 - JAIBARAS	6	265158	SAMARA OLIVEIRA DA SILVA
POLO 08 - JAIBARAS	7	264639	MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
POLO 15 - SEDE	7	265563	FRANCISCO SAMUEL SOUSA SILVA
POLO 15 - SEDE	8	261654	JOSÉ ONITON ALVES GOMES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, (nacionalidade) _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado(a) no _____, com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e _____, domiciliado a _____, Rua _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P393294/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25002 - SMS. OBJETO: Serviço de locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, Nº 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da Secretaria Municipal de Saúde, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. CONTRATADA: AT-PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 35.234.632/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0500.2570.339 03900.1500100200. Sobral - CE, 12 de agosto de 2025. Francisco Meykel Amâncio Gomes - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0107/2025 - SMS. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. LOCADOR(A): empresa AT PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.234.632/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25002-SMS, na proposta dos Contratados, baseada no inciso V do art. 74 na Lei Federal Nº 14.133/2021. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o Serviço de Locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da Secretaria

Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.122.0500.2570. 33903900.1500100200-Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Romildo Custódio Azevedo Neto -Gerente da Célula de transporte, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira - Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO LOCADOR(A): Conceição Sâmia Pereira Costa. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

PORTARIA Nº 116/2025-SMS, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0105/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P376953/2025. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0105/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária. II - FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMPF.01.170725.PE.SESA

Título: AVISO DE ERRATA - Motivo: constatou-se a existência de um erro de digitação no extrato de publicação da matéria publicada no dia 13/08/2025, no DOU de Nº 152, Pág. 288, Seção 3, na data da abertura da licitação, constante na referida na publicação, passando a partir dessa data ser considerado o seguinte - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PMPF.01.170725.PE.SESA - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Pires Ferreira/CE - Retificação: Onde se lê: "Data da Abertura: 25/08/2025 - Horário: 09H00M". Leia-se: "Data da Abertura: 26/08/2025 - Horário: 09H00M."

Pires Ferreira-CE, 13 de Agosto de 2025.
FRANCISCO ERIC BATISTA XIMENES
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.26.1

Pregão Eletrônico nº 2025.06.26.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em locação veicular para Transporte Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: BF Empreendimentos LTDA inscrito no CNPJ nº 22.456.063/0001-90 classificado nos Lote 01 - Van / Minivan, no Valor Global de R\$ 359.590,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa reais), Lote 02 - Micro-Ônibus, no Valor Global de R\$ 427.637,49 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), Lote 03 - Ônibus, no Valor Global de R\$ 1.227.901,29 (um milhão duzentos e vinte e sete mil novecentos e um reais e vinte e nove centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Maria da Conceição Alves da Silva Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação. Data da Homologação: 13 de agosto de 2025.

Potengi-CE, 13 de agosto de 2025.
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.004/2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 28 de agosto de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 08.004/2025-PE. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de matérias de copa e cozinha para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do município de Quixadá/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> <https://quixada.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá-CE, 13 de agosto de 2025.
VIRNA LISI ARAÚJO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

AVISO

PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PCS-01.110825-SEB
Título: AVISO DE PROCEDIMETO AUXILIAR - Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Processo Auxiliar de Pré-Qualificação nº PCS-01.110825-SEB - Objeto: Pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, abrangendo as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, no Município de Santa Quitéria/CE - O Edital estará disponível após esta publicação - Link de Acesso ao Edital: <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/chamamento.php> | <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> - Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 15 de agosto de 2025. - Agente de Contratação: José Fabiano Vieira.

Santa Quitéria-CE, 13 de Agosto de 2025.
JOSÉ FABIANO VIEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2025-SECULT

O(A) Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através do(a) seu(ua) Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00, do dia 01 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública nº 021.2025-SECULT. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Biblioteca Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br>; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.

São Gonçalo do Amarante-CE, 13 de agosto de 2025.
JULIANA DUARTE FAÇANHA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SS-CE004/2025

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce - Através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da Concorrência Eletrônica Nº SS-CE004/2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Reforma Do Prédio Para Funcionamento Do Catea - Centro De Atenção Ao Transtorno Do Espectro Autista, Localizado Na Avenida Francisco França Cambraia, Nº 997, Centro, Senador Pompeu-Ce, De Interesse Da Secretaria De Saúde Deste Município. Data da Realização do certame: 29 de agosto de 2025 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF), O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, n º 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>-

Senador Pompeu-CE, 13 de agosto de 2025.
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0107/2025-SMS. Locatário: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde. LOCADOR(A): AT PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 35.234.632/0001-02. Da Fundamentação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25002- SMS, na proposta dos Contratados, baseada no inciso V do art. 74 na Lei Federal Nº 14.133/2021. Do Objeto: o Serviço de Locação de imóvel situado na Av. Senador Fernandes Távora, nº 2455, Bairro Sinhá Saboia, Sobral-CE, para utilização do funcionamento de depósito e garagem da SMS. V. Global: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no DOM, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 12/08/25. Signatários: Represent. do Locatário: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. do Locador: Conceição Sâmia Pereira Costa. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25001-SESEP (LICITANET Nº 76/2025)

Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 19/09/2025 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Contratação de empresa especializada para gestão da manutenção, eficiência energética e ampliação, na sede e distritos do município de Sobral. Modalidade: Processo Nº P395226/2025 - Edital da Concorrência Eletrônica Nº CP25001-SESEP (LICITANET Nº 076/2025). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1146. A Comissão de Contratação.

Sobral-CE, 12 de agosto de 2025.
CARLOS HILDO GURGEL POMPEU
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE25004 - SME

Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 29/08/2025, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados nos distritos e localidades do Município de Sobral", conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Modalidade: Processo Nº P382622/2025 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE25004 - SME - Adendo Nº 02. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1146.

Sobral-CE, 12 de agosto de 2025.
MARIA AUGUSTA SILVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025/PE

A Secretaria da Educação do Município de Tamboril/CE, em cumprimento à Homologação, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Pregão Eletrônico Nº 028/2025/PE. OBJETO: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamboril - CE; FAVORECIDAS: 1. COMERCIAL DOM PEDRO CONSTRUÇOES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA; CNPJ/MF: 39.869.584/0001-71; VALOR: R\$ 238.900,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Novecentos Reais); 2. M.B MOVEIS LTDA; CNPJ/MF: 43.728.196/0001-48; VALOR: R\$ 1.090.000,00 (Um Milhão e Noventa Mil Reais); 3. DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA; CNPJ/MF: 24.805.886/0001-09; VALOR: R\$ 1.401.290, 00 (Um Milhão, Quatrocentos e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais); 4. OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ/MF: 41.600.131/0001-97; VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais); 5. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ/MF: 30.607.801/0001-80; VALOR: R\$ 508.507,05 (Quinhentos e Oito Mil Quinhentos e Sete Reais e Cinco Centavos); 6. PRO COMMERCE LTDA; CNPJ/MF: 41.766.420/0001-60; VALOR: R\$ 1.051.048,60 (Um Milhão e Cinqüenta e Um Mil e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos). Atendidas todas as exigências editalicias. HOMOLOGO a licitação na forma da Lei.

Tamboril-CE, 12 de agosto de 2025.
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário da Educação

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025/PE. Extrato da Ata de Registro de Preços.
A Secretária da Educação do Município de Tamboril torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Nº 028/2025/PE. OBJETO: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamboril - CE; VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, CONTRATADAS: 1. COMERCIAL DOM PEDRO CONSTRUÇOES E MATERIAIS DIVERSOS LTDA; CNPJ/MF: 39.869.584/0001-71; 2. M.B MOVEIS LTDA; CNPJ/MF: 43.728.196/0001-483; DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA; CNPJ/MF: 24.805.886/0001-09; 4. OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ/MF: 41.600.131/0001-97; 5. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ/MF: 30.607.801/0001-80; 6. PRO COMMERCE LTDA; CNPJ/MF: 41.766.420/0001-60; CONTRATANTE: Secretária da Educação do Município de Tamboril/CE, ASSINAR PELO CONTRATANTE: Antonio Fábio Ferreira de Souza.

Tamboril-CE, 12 de Agosto de 2025.
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.08.06.01-CE-INFRA

Concorrência Eletrônica Nº 2025.08.06.01-CE-INFRA.
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE, torna público o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 2025.08.06.01-CE-INFRA, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de obra de pavimentação asfáltica com CBUQ de ruas diversas de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tejuçuoca/CE. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://licitamaisbrasil.com.br/> a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 01 de setembro de 2025 às 09:00 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: A partir de 15 de agosto de 2025 às 08:00h (horário de Brasília) horas até 29 de agosto de 2025 às 08:00h (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: Início: Dia 01 de setembro de 2025 às 09:01 horas (horário de Brasília); Local: LICITA+BRASIL (<https://licitamaisbrasil.com.br/>).

Tejuçuoca-CE, 13 de agosto de 2025.
FRANCISCO IVO DA SILVA
p/ Secretaria de Infraestrutura



PORTARIA Nº 117/2025-SMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0107/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, PROCESSO Nº P393294/2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato nº 0107/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sr. Romildo Custódio Azevedo Neto, Gerente da Célula de transporte.

II – FISCAL: Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:



Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 12 de agosto de 2025.



MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE

Secretária Municipal da Saúde.

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br